

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 2020
(Do Sr. Lucas Gonzalez)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), para dispor sobre contrato de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre as normas que regem as relações trabalhistas em que o valor ajustado do salário seja igual ou superior ao previsto no art. 37, XI, da Constituição da República.

Art. 2º. O art. 1º do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), passa a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

Art. 1º - (...)

§ 1º Mediante acordo expresso, as relações trabalhistas em que se preveja salário igual ou superior ao valor previsto no art. 37, XI, da Constituição da República, poderão ser regidas exclusivamente pelo contrato firmado entre as partes, pelos princípios gerais do direito do trabalho e pelas normas constitucionais vigentes.

§ 2º O acordo previsto no parágrafo anterior exclui a competência da Justiça do Trabalho para dirimir eventuais controvérsias.

§ 3º As relações trabalhistas já em vigor na data da publicação desta lei poderão ser adaptadas aos termos do § 1º, mediante acordo expresso, vedada a retroação das novas regras para alcançar os fatos ocorridos antes da celebração do acordo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A Consolidação das Leis do Trabalho vigora desde 1943, época em que o Brasil estava sob a égide de uma realidade política, econômica e social completamente diferente. Não obstante a tentativa de resguardar direitos e proteger trabalhadores, os tempos são outros. O mercado não possui a mesma dinâmica. Como está posta, a CLT, em diversas ocasiões, mais prejudica do que beneficia os trabalhadores. Em alguns casos, a norma é um verdadeiro entrave para geração de emprego e renda no Brasil.

Se as leis devem responder com eficácia às demandas atuais da sociedade, não há razão para colocar a CLT como escudo protetor das relações empregatícias. O mercado de trabalho mudou substancialmente em 77 (setenta e sete) anos, todavia, a lei não caminhou em sintonia com estas modificações, o que faz da CLT um Código ultrapassado e danoso, não podendo mais ser tido como garantidor de direitos.

As contribuições superam, em média, mais de 50% (cinquenta por cento) do que trabalhador recebe. Isso se deve aos encargos trabalhistas e a uma infinidade de obrigações acessórias que o empregador precisa garantir. Em outros dizeres, o valor não remunera o funcionário, nem tampouco serve para expansão do negócio.

O número de trabalhadores informais no Brasil, que em 2019 chegou a 41,7%, atesta que as regras trabalhistas são demasiadamente severas e sem propósito. Além de ser um grande óbice à contratação, dificulta o aumento salarial. Afinal, elevar a remuneração implica em um aumento quase exponencial dos gastos da empresa.

Essa sistemática já provou ser totalmente ineficiente e prejudicial à economia do Brasil. Quando voltamos o debate para os profissionais mais qualificados, as implicações também são muito ruins. Com remunerações mais elevadas, este grupo, muitas vezes, encontra dificuldade de alocação no mercado. Diversas empresas não conseguem arcar com a totalidade das despesas oriundas de uma contratação deste porte.

Como resultado, três situações são bastante recorrentes: ou o indivíduo se torna informal; ou aceita um salário abaixo do que deveria receber; ou, no pior dos cenários, não é contratado por apresentar um elevado custo à empresa.

O presente projeto de lei pretende, portanto, corrigir tais distorções, a fim de haja melhores condições para contratação de mão-de-obra mais qualificada, sem comprometimento da remuneração do funcionário.

Permitir que as partes arbitrem o regime que conduzirá a contratação de salários iguais ou superiores ao teto do funcionalismo, garantirá mais contratações e, sobretudo, mais



* C D 2 0 7 6 7 1 1 7 3 1 0 0

dinheiro para o trabalhador. Ao minimizar vultosos encargos, as empresas certamente terão condições de contratar funcionários com maior expertise.

A medida resultará em mais empregos e em remunerações mais justas, que não comprometerão o desenvolvimento do negócio, ao contrário, cooperarão para o crescimento destas empresas. Por ter plena convicção de que a medida certamente corroborará para desenvolvimento econômico do país, conto com apoio dos nobres colegas para aprovação desta proposta legislativa.

Sala das sessões, ____ / ____ / ____

Deputado Lucas Gonzalez
Partido NOVO/MG

Documento eletrônico assinado por Lucas Gonzalez (NOVO/MG), através do ponto SDR_56258, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 7 6 7 1 1 7 3 1 0 0 *

Documento eletrônico assinado por Lucas Gonzalez (NOVO/MG), através do ponto SDR_56258,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD e/ou art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 7 6 7 1 1 7 3 1 0 0 *